CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 186/2013
AUTOR: Vereador Trindade
EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de embalagens de papel reciclável pelos supermercados e comércio em geral como substituto às embalagens de plástico, e da outras providências."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 186/2013, de autoria do ilustre Vereador Trindade, que tem como finalidade a regulamentação da obrigatoriedade do fornecimento de embalagens de papel reciclável por supermercados e comércio em geral, substituindo às embalagens de plástico.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61 inciso II do Regimento Interno desta casa legislativa.

Entretanto, o setor de análise e pesquisa encontrou a Lei Municipal nº 8.069/2011 que versa sobre tema similar ao do projeto de lei em debate e diz:

> *"Art 1º Ficam Obrigados os estabelecimentos comerciais no Município de Salvador a utilizar para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral embalagens plásticas oxi-biodrgradáveis – OBP's quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade."*

Assim, seria correto que o legislador propusesse uma emenda a referida legislação observando o disposto na lei complementar 95/1998, caso julgasse devido, não sendo cabível nova propositura acerca de matéria já abordada em texto legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 06
SERVIDOR
MAT. 0129

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 186 de 2013.

Sala das Comissões,

Salvador, 03 de junho de 2015.

Geraldo Junior
Vereador SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR